



MIGUELÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Diretoria de Planejamento e Administração

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – Centro

CEP 14.530-000

LEI Nº 4.553/2022

(Texto Compilado)

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 77 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012;

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, farão jus à percepção de abono complementar, a partir da data-base janeiro de 2022, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão sobretudo à conta das dotações orçamentárias relativas aos reflexos da já aprovada lei Municipal n. 4.539/2022 e também pelos reflexos da aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 – Reforma da Previdência, que operarão como uma das principais fontes de custeio.

§1º. O abono de que trata o “caput” deste artigo será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da composição dos vencimentos do servidor, mas não servirá de base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem (ex: sexta parte, triênio, quinquênio, etc), sendo incorporável aos vencimentos do servidor.

§2º. A partir da data-base de 2023, o abono de que trata o “caput” deste artigo será pago cumulativamente como parcela integrante da composição da remuneração do servidor, servindo de base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem (ex: sexta parte, triênio, quinquênio, etc), sendo incorporado a remuneração do servidor.

§3º. A consideração do abono complementar de que trata este ato normativo como base de cálculo também para incidência dos reflexos, como prevê o parágrafo anterior, a partir de janeiro de 2023, não tem qualquer relação com a revisão geral anual que será discutida oportunamente na data base de janeiro de 2023.

§ 4º - O abono complementar de que trata a presente lei, ainda que parcial, tem como objetivo reposição da perda do poder aquisitivo da moeda em razão da inflação, verificada por índices oficiais, aos servidores públicos municipais lotados em cargos de provimento efetivo, bem como aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – SP (IPSPMM).
(incluído pela Lei nº 4.569 de 04.03.2022)



MIGUELÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Diretoria de Planejamento e Administração

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – Centro

CEP 14.530-000

§ 5º - Para os fins de suportar o impacto financeiro do presente abono aos aposentados e pensionistas do IPSPMM, a Administração Direta do Município realizará os devidos aportes financeiros, até que aquele tenha independência orçamentária própria para tal finalidade, sob pena de não implementação de pagamento. *(incluído pela Lei nº 4.569 de 04.03.2022)*

§ 6º - O abono complementar em tela não impedirá ao Poder Executivo do Município de Miguelópolis – SP a concessão dos percentuais de reajustes inflacionários não abrangidos por este diploma legal, verificáveis nos anos anteriores e/ou posteriores. *(incluído pela Lei nº 4.569 de 04.03.2022)*

Art. 2º. As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, aos inativos e pensionistas.

§1º. As disposições da presente Lei não serão aplicáveis ou extensíveis aos inativos e pensionistas, optantes pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, sendo devido, unicamente, aos servidores inativos e pensionistas integrantes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (paridade). *(incluído pela Lei nº 4.570 de 09.03.2022)*

§2º. Com a concessão do presente abono, o menor vencimento constante no Anexo II, da Lei nº 3.663 de 2017, passa de R\$ 1.100 para R\$ 1.400,00, tendo data base o mês de janeiro de 2022, não sendo possível a cumulação de fatores de reajuste. *(incluído pela Lei nº 4.570 de 09.03.2022)*

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão sobretudo à conta das dotações orçamentárias relativas aos reflexos da já aprovada Lei municipal n. 4.539/2022 e também pelos reflexos da aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 – Reforma da Previdência, que operarão como uma das principais fontes de custeio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data-base de janeiro de 2022.

Município de Miguelópolis-SP., 09 de fevereiro de 2022

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito



MIGUELÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Diretoria de Planejamento e Administração

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – Centro

CEP 14.530-000

A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO, CONSTANTE DO ANEXO II, DA LEI Nº 3.663 DE 2017, PASSA A CONTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO

REFERÊNCIA	VALOR	ABONO ¹	VENCIMENTOS ²
1	R\$ 1.100,00	R\$ 300,00	R\$ 1.400,00
2	R\$ 1.100,00	R\$ 300,00	R\$ 1.400,00
3	R\$ 1.100,00	R\$ 300,00	R\$ 1.400,00
4	R\$ 1.100,00	R\$ 300,00	R\$ 1.400,00
5	R\$ 1.199,24	R\$ 300,00	R\$ 1.499,24
6	R\$ 1.295,02	R\$ 300,00	R\$ 1.595,02
7	R\$ 1.491,95	R\$ 300,00	R\$ 1.791,95
8	R\$ 1.711,94	R\$ 300,00	R\$ 2.011,94
9	R\$ 1.834,32	R\$ 300,00	R\$ 2.134,32
10	R\$ 1.953,20	R\$ 300,00	R\$ 2.253,20
11	R\$ 2.102,22	R\$ 300,00	R\$ 2.402,22
12	R\$ 2.249,45	R\$ 300,00	R\$ 2.549,45
13	R\$ 2.394,92	R\$ 300,00	R\$ 2.694,92
14	R\$ 2.563,47	R\$ 300,00	R\$ 2.863,47
15	R\$ 2.760,36	R\$ 300,00	R\$ 3.060,36
16	R\$ 2.980,33	R\$ 300,00	R\$ 3.280,33
17	R\$ 3.209,21	R\$ 300,00	R\$ 3.509,21
18	R\$ 3.736,08	R\$ 300,00	R\$ 4.036,08
19	R\$ 4.028,80	R\$ 300,00	R\$ 4.328,80
20	R\$ 4.348,11	R\$ 300,00	R\$ 4.648,11
21	R\$ 4.690,50	R\$ 300,00	R\$ 4.990,50
21 A	R\$ 4.701,60	R\$ 300,00	R\$ 5.001,60
22	R\$ 5.494,12	R\$ 300,00	R\$ 5.794,12
23	R\$ 5.932,30	R\$ 300,00	R\$ 6.232,30
24	R\$ 7.468,60	R\$ 300,00	R\$ 7.768,60
25	R\$ 10.722,15	R\$ 300,00	R\$ 11.022,15

Notas:

1. Projeto de Lei nº 22/2022 – Art. 1º. Os servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, farão jus à percepção de abono complementar, a partir da data-base janeiro de 2022, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão sobretudo à conta das dotações orçamentárias relativas aos reflexos da já aprovada lei Municipal n. 4.539/2022 e também pelos reflexos da aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 – Reforma da Previdência, que operarão como uma das principais fontes de custeio.
2. Projeto de Lei nº 22/2022 – Art. 1º (...); §1º. O abono de que trata o “caput” deste artigo será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da composição dos vencimentos do servidor, mas não servirá de base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem (ex: sexta parte, triênio, quinquênio, etc), sendo incorporável aos vencimentos do servidor.